



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3315  
Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Em 05 / 11 / 20 15  
Ass. Juano

*Institui incentivo fiscal para regularização de unidades imobiliárias resultantes de incorporações imobiliárias cujos memoriais descritivos estejam devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis do Município e dá outras providências.,*

(Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão *inter-vivos* de Bens Imóveis – ITBI é o valor venal dos bens ou direito relativo ao imóvel, no momento da transmissão.

§ 1º. Tomar-se-á como base de cálculo do ITBI, o maior valor entre aquele apurado nos termos da Planta Genérica de Valor vigente no Município e o valor real da transação declarado pelo contribuinte.

**Art. 2º.** Quando o imóvel for resultante de incorporação imobiliária devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis do Município, a base de cálculo do ITBI, na primeira alienação, será o valor pactuado no Contrato firmado entre a Incorporadora e o Adquirente, desde que recolhido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do deferimento do habite-se fornecido pela Prefeitura, decorrido esse prazo a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado alcançado para a unidade imobiliária.

**Art. 3º.** Para fins de maior efetividade no recolhimento do tributo e a título de incentivo fiscal, estender-se-á aos imóveis resultantes da incorporação imobiliária, como primeira alienação, a base de cálculo do Art. 2º, com efeitos retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, desde que o devedor se apresente para regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

*Miguel Jeovani*  
Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

Institui incentivo fiscal para regularização de unidades imobiliárias resultantes de incorporações imobiliárias cujos memoriais descritivos estejam devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis do Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI é o valor venal dos bens ou direito relativo ao imóvel, no momento da transmissão.

**§ 1º.** Tomar-se-á como base de cálculo do ITBI, o maior valor entre aquele apurado nos termos da Planta Genérica de Valor vigente no Município e o valor real da transação declarado pelo contribuinte.

**Art. 2º.** Quando o imóvel for resultante de incorporação imobiliária devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis do Município, a base de cálculo do ITBI, na primeira alienação, será o valor pactuado no Contrato firmado entre a Incorporadora e o Adquirente, desde que recolhido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do deferimento do habite-se fornecido pela Prefeitura, decorrido esse prazo a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado alcançado para a unidade imobiliária.

**Art. 3º.** Para fins de maior efetividade no recolhimento do tributo e a título de incentivo fiscal, estender-se-á aos imóveis resultantes da incorporação imobiliária, como primeira alienação, a base de cálculo do Art. 2º, com efeitos retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, desde que o devedor se apresente para regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIAS  
EDIÇÃO Nº 520  
PAG: 06  
30/10/15